

OFICIO CIRCULAR Nº 16/GDG/07

Assunto: Novos regimes de vinculação, carreiras e remunerações na Administração Pública.
Progressão nas carreiras e atribuição de prémios de desempenho.

1. Como é do conhecimento geral, o processo legislativo relativo ao Decreto nº173/X da Assembleia da República que, findo, dará origem à Lei que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, ainda não está concluído.
2. Contudo, atendendo aos compromissos anteriormente assumidos de o “congelamento” das progressões e dos suplementos remuneratórios terminar no próximo dia 31.12.07 e, de no próximo ano de 2008, se iniciar a atribuição de prémios de desempenho, foram tomadas providências legislativas no âmbito da Lei do Orçamento do Estado para 2008 que salvaguardam o cumprimento de tais compromissos, para o caso de não conclusão do processo legislativo referido no número anterior até o final do corrente ano.
3. Assim, venho chamar a sua particular atenção para o disposto no artigo 119º, que reproduzo em anexo, da Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2008, que entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.
4. Em matéria de progressão nas carreiras, resulta de tal disposição legal essencialmente o seguinte:
 - a) A progressão nas categorias operar-se-á a partir do dia 1 de Janeiro de 2008 (ver nº1 da disposição legal anexa);
 - b) A progressão ocorrerá ainda nos escalões das actuais carreiras;
 - c) Contudo, tal progressão obedecerá às regras relativas à alteração de posicionamento remuneratório fixadas na nova lei – a acima referida no nº1 – que definirá e regulará os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (ver igualmente nº1 da disposição legal anexa).

Assim, **deverão os órgãos e serviços da Administração Pública aguardar pela publicação da Lei que definirá e regulará os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas**, para em cumprimento das regras nela previstas, proceder às progressões nas categorias que – repete-se – produzirão sempre os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

5. Em matéria de atribuição de prémios de desempenho, resulta da referida disposição legal reproduzida em anexo:
 - a) A atribuição de prémios de desempenho operar-se-á, em 2008, nos órgãos, serviços e carreiras em que os sistemas de avaliação de desempenho permitem a ordenação dos trabalhadores e dos dirigentes de nível intermédio por ordem

decrecente de classificação quantitativa e nos quais não existem outros mecanismos remuneratórios para compensação do desempenho (vide nº2 da disposição legal anexa);

- b) Os prémios de desempenho devem ser atribuídos a 5% dos trabalhadores e a 5% dos dirigentes de nível intermédio (vide alínea b) do nº3 da disposição legal anexa);
- c) A determinação do número de trabalhadores e de dirigentes de nível intermédio resultante da aplicação das percentagens referidas na alínea anterior é feita nos termos previstos no nº4 da disposição legal anexa;
- d) As demais regras necessárias à atribuição de prémios de desempenho constam da nova Lei, acima referida no nº1 (vide nº2 da disposição legal anexa). Refira-se, por exemplo, que naquele diploma legal, se prevê que o montante do prémio de desempenho é o equivalente à remuneração base mensal do trabalhador.

Assim, também nesta matéria, **deverão os órgãos e serviços da Administração Pública aguardar pela publicação da Lei que definirá e regulará os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas**, para adequada preparação do processo de atribuição dos prémios de desempenho. Aliás, como estes se referem ao desempenho prestado em 2007, não pode proceder-se à sua atribuição sem que antes esteja concluído o competente processo de avaliação de desempenho.

- 6. A disposição da Lei do Orçamento de Estado para 2008, que se anexa, dispõe ainda quanto à gestão dos recursos financeiros inscritos nas rubricas de pessoal. Tal gestão deve subordinar-se à seguinte ordem de prioridades:
 - a) Pagamento das remunerações base, suplementos remuneratórios e outros abonos aos trabalhadores em exercício de funções e alteração de posicionamento remuneratório nas categorias (progressões) que, devam ocorrer obrigatoriamente, nos termos da nova Lei – a acima referida no nº1 – que definirá e regulará os novos regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (vide alínea a) do nº 3 da disposição legal anexa);
 - b) Pagamento dos prémios do desempenho nos termos referidos acima no nº 5 (vide alínea b) do nº3 da disposição legal anexa);
 - c) Recrutamento de novos trabalhadores ou outras alterações de posicionamento remuneratório para além das referidas na alínea a), a realizar nos termos legais.
- 7. No prazo de 15 dias após a entrada em vigor da Lei, acima referida no nº1, que definirá e regulará os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas:
 - a) No caso dos recursos financeiros inscritos nas rubricas de pessoal do orçamento do órgão ou serviço permitirem dar cumprimento à ordem de prioridades estabelecida no número anterior [particularmente as prioridades referidas nas alíneas a) e b)], o dirigente máximo toma decisões nos termos previstos nos nº5 e 8 da disposição legal anexa, em conformidade com a Lei acima referida no nº1;
 - b) No caso dos recursos financeiros inscritos nas rubricas de pessoal não permitirem o pagamento dos prémios de desempenho nos termos previstos acima no nº5, o dirigente máximo procede nos termos previstos nos nºs 6 a 8 da disposição legal

anexa. Relembro que na Circular da Direcção-Geral do Orçamento, com instruções para a elaboração dos orçamentos para 2008 (Circular nº 1335, Série A, de 30.07.07), se estabeleciam as regras para a inscrição dos montantes necessários a suportar as alterações de posicionamento remuneratório que devem ocorrer obrigatoriamente (progressões). Assim, tais montantes devem constar já dos orçamentos aprovados.

Assim, também nesta matéria, e sem prejuízo dos trabalhos preparatórios que se impuserem, deverão **os órgãos e serviços da Administração Pública aguardar pela publicação da Lei acima referida no nº1.**

8. Finalmente, a disposição legal anexa prevê ainda (vide o nº9) que a actualização de suplementos remuneratórios em 2008 incide sobre o valor abonado em 2007, com referência à data de 31 de Dezembro. Assim, nesta matéria **deverão os órgãos e serviços da Administração Pública aguardar pela publicação da portaria que estabelece a actualização anual das remunerações base, suplementos, pensões e outros abonos,** produzindo efeitos também a 1 de Janeiro de 2008.
9. Informo ainda V. Exa. que, por ocasião da entrada em vigor da Lei referida no nº1, serão divulgadas mais orientações que apoiem os órgãos e serviços na sua aplicação, designadamente no que diz respeito às formas de vinculação de pessoal a recrutar, às mudanças de posicionamento remuneratório (progressões obrigatórias e outras mudanças) e à atribuição dos prémios de desempenho.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 26 de Dezembro de 2007.

A Directora-Geral



(Teresa Nunes)

ANEXO

CAPÍTULO XVII

Disposições finais

Artigo 119.º

Regime transitório de progressão nas carreiras e de prémios de desempenho na Administração Pública

- 1 - A partir de 1 de Janeiro de 2008, a progressão nas categorias opera-se segundo as regras para alteração do posicionamento remuneratório previstas em lei que, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2005, de 30 de Junho, defina e regule os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, produzindo efeitos a partir daquela data.
- 2 - No ano de 2008, nos órgãos, serviços e carreiras em que os sistemas de avaliação de desempenho permitem a ordenação dos trabalhadores e dos dirigentes de nível intermédio por ordem decrescente de classificação quantitativa e nos quais não existem outros mecanismos remuneratórios para compensação do desempenho procede-se à atribuição de prémios de desempenho, segundo as regras previstas na lei referida no número anterior.
- 3 - No ano de 2008, a gestão dos recursos financeiros inscritos nas rubricas de pessoal subordina-se à seguinte ordem de prioridades:
 - a) Pagamento das remunerações base, suplementos remuneratórios e outros abonos aos trabalhadores em exercício de funções e alteração do posicionamento remuneratório nas respectivas categorias que, nos termos do n.º 1, devam ocorrer obrigatoriamente;
 - b) Salvaguardados os recursos financeiros destinados às finalidades referidas na alínea anterior, pagamento de prémios de desempenho a 5% dos trabalhadores e a 5% dos dirigentes de nível intermédio, nos termos do n.º 2;

- c) Salvaguardados os recursos financeiros destinados às finalidades referidas nas alíneas anteriores, recrutamento de novos trabalhadores ou outras alterações do posicionamento remuneratório nas categorias, ambos a ocorrer nos termos legais, dentro das capacidades orçamentais dos serviços.

4 - O número de trabalhadores e de dirigentes de nível intermédio, aos quais é atribuído prémio de desempenho resultante da aplicação das percentagens previstas na alínea b) do número anterior, é calculado, por excesso, respectivamente, nos seguintes termos:

- a) Pela aplicação da percentagem de 5% sobre o número total de trabalhadores do serviço em 31 de Dezembro de 2007 com exclusão dos titulares de cargos dirigentes;
- b) Pela aplicação da percentagem de 5% ao número total de dirigentes de nível intermédio em 31 de Dezembro de 2007, sendo que há sempre atribuição de prémio de desempenho a pelo menos um dirigente de nível intermédio.

5- No caso dos recursos financeiros inscritos nas rubricas de pessoal permitirem dar cumprimento à ordem de prioridades referida no n.º 3, o dirigente máximo do órgão ou serviço toma decisões, no prazo de 15 dias após a entrada em vigor da lei referida no n.º 1, sobre:

- a) O universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, nos termos previstos no n.º 2, na alínea b) do n.º 3 e no número anterior, e sobre os montantes máximos dos encargos que o órgão ou serviço vai suportar com essas finalidades, com as desagregações necessárias daqueles montantes em função daqueles universos;
- b) Sendo o caso, o universo das carreiras e categorias onde podem ocorrer mudanças de posicionamento remuneratório que não sejam obrigatórias nos termos legais, com a indicação do montante máximo dos encargos que o órgão ou serviço se propõe suportar com essa finalidade.

- 6- No caso dos recursos financeiros inscritos nas rubricas de pessoal não permitirem o pagamento dos prémios de desempenho nos termos previstos no n.º 2, na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, o dirigente máximo do órgão ou serviço elabora informação fundamentada solicitando o reforço do respectivo orçamento no montante necessário àquele pagamento.
- 7- No caso referido no número anterior, obtida decisão favorável ao reforço ou decisão fundamentada da sua recusa, o dirigente máximo do órgão ou serviço toma as decisões previstas no n.º 5 no prazo neste fixado.
- 8- As decisões dos dirigentes referidas nos n.ºs 5 e 7 são tornadas públicas nos termos previstos na lei referida no n.º1.
- 9- A actualização de suplementos remuneratórios em 2008 incide sobre o valor abonado em 2007, com referência à data de 31 de Dezembro desse ano.